



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI N.º 583/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Acrescenta §4º, ao artigo 3º, da Lei Municipal n. 545, de 31/03/2015, que ‘dispõe sobre largura mínima de ruas, avenidas, calçadas, entre outros equipamentos urbanos em loteamentos do município’ e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei 545/2015 fica acrescido de §4º, no seguinte teor:

Art. 3º. *Para atender as diretrizes do art. 2º os novos loteamentos são obrigados a observar as seguintes medidas nos equipamentos públicos:*

I. Vias de Pedestre (calçadas) com largura mínima de 2,5 metros (dois metros e meio);

II. Pistas de rolamento das vias arteriais e locais com largura mínima de 9,0 (nove) metros;

III. Canteiros ou ilhas centrais com largura mínima de 1,0 (um) metro.

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. (...)

§4º. Todo loteamento novo deverá ser planejado considerando sua arborização, ficando o loteador obrigado a entregar o empreendimento com, no mínimo, uma árvore plantada em frente a cada lote, conforme as seguintes diretrizes:

a. Privilegiar-se-ão as espécies nativas;

b. A escolha das espécies deve atentar para a altura máxima, de forma a não prejudicar a rede elétrica”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze(17/12/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 17/12/2015.

Sec. Administração